

CONTRATO Nº 002/2021 – Tomada de Preços.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA JESUÍNO SAMPAIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA CB ENGENHARIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53.

CONTRATADA: CB ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ nº 24.353.557/0001-74, com sede na Rua Francisco Braz da Cruz, Santa Sofia nº 20, Mocambinho, Cep: 64.010-830, Teresina - PI, representada pelo Sr. Bruno Castelo Branco, CPF nº 054.026.483-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Jesuíno Sampaio no Município de Campo Largo do Piauí - PI**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus



dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos Recursos próprios/Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros, para o exercício financeiro de 2021, no elemento de despesa 44.90.51

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 131.474,69 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não



tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser restituídos ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

FLS. Nº	447
PROC. Nº	02/2024
MOS. Nº	1902/2024
RUBRICA	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

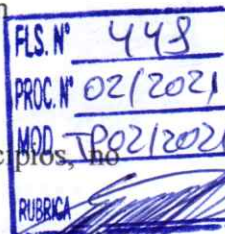
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Largo do Piauí - PI, 11 de agosto de 2021.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

Bruno Corteslo Brunero

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

FLS. Nº	457
PROC. Nº	02/2021
MOD. Nº	TP02/2021
RUBRICA	

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de valor do Contrato nº 002/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO, LICITAÇÕES E CONTRATOS. ACRÉSCIMO DE VALOR DENTRO DO PERCENTUAL DE 50 % DO VALOR CONTRATUAL. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. Fundamento jurídico: art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993. Aprovação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de aditivo de valor ao Contrato nº 002/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021, firmado entre o Município de Campo Largo do Piauí - PI e a empresa CB ENGENHARIA LTDA – ME, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Jesuíno Sampaio no Município de Campo Largo do Piauí - PI.
2. O contrato foi celebrado em 11 de agosto de 2021, no valor total de R\$ 131.474,69 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com a previsão da possibilidade de prorrogação ou aditivo.
3. Ocorre que, em 04 de novembro de 2021, a empresa contratada uma solicitação de aditivo contratual no percentual de 49,286%, correspondente ao valor de R\$ 64.798,72 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), alegando que faz necessário realizar a adição de alguns itens não previstos em orçamento base fornecido, como Cavouqueiro ou Operador perfuratriz/rompedor com encargos complementares; Martetele ou Rompedor Pneumático Manual, 28 Kg, com silenciador – CHP Diurno. AF 07/2016; e Piso em Granilite, Marmorite ou Granitina em ambientes internos. AF_09/2020.
4. No que importa a presente análise, verificou-se a necessidade supramencionada, com o percentual necessário para o acréscimo contratual, para efeitos de formalização do aditivo pleiteado.
5. É o relato do essencial.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

6. Não se vislumbrou qualquer fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do prazo de vigência contratual ou outra intercorrência que ocasionou a sua rescisão. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente.

ANÁLISE LEGAL DA PRORROGAÇÃO

7. Para o exame do aditivo pretendido e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação a Administração declarou o objeto contratual como obras e serviços de engenharia.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

8. Em regra, os contratos poderão ser alterados, com a devida justificativa, nos termos previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

FLS. Nº	458
PROC. Nº	02/2021
MOD.	TP02/2021
RUBRICA	as

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.** (grifo nosso)

9. Conforme consta na legislação supramencionada, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. No caso em tela, o aditivo pretendido não acarreta a extrapolação desse limite, pois, conforme dito acima, pleiteia-se o aditivo de 49,286%.

10. No que se refere à justificativa, vislumbra-se realmente que alguns itens não foram previstos em orçamento base fornecido, como Cavouqueiro ou Operador perfuratriz/rompedor com encargos complementares; Martelete ou Rompedor Pneumático Manual, 28 Kg, com silenciador – CHP Diurno. AF 07/2016; e Piso em Granilite, Marmorite ou Granitina em ambientes internos. AF_09/2020.

11. Destaca-se, que, o contrato vem sendo devidamente cumprido pela empresa contratada, de acordo com os serviços enviados pelo contratante, com o devido cumprimento das cláusulas contratuais.

12. Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na formalização do aditivo, com a sua devida aprovação. No tocante a vigência, restou demonstrada que se encontra dentro do limite da mesma.

Da previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação

13. A Cláusula Sétima do Contrato nº 002/2021, oriundo do Tomada de Preços nº 002/2021, prevê a possibilidade de aditivo.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

14. Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada no acréscimo contratual, conforme solicitação apresentada em 04 de novembro de 2021.

Execução dos serviços objeto contratual

15. Restam comprovado e atestado que a empresa contratada atende satisfatoriamente a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 002/2021.

Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

FLS. N°	459
PROC. N°	02/2021
MOD.	TP02/2021
RUBRICA	

16. Os preços apresentados na solicitação do aditivo se encontram dentro dos padrões praticados no mercado, conforme planilha apresentada pela solicitante, capaz de demonstrar que o aditivo de valor será mais vantajoso que a realização de novo certame.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, conclui-se pelo interesse da Administração e a possibilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo de valor no percentual de 49,286% ao valor do Contrato nº 002/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021, correspondente ao montante de R\$ 64.798,72 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), pelas justificativas e razões expostas.

Campo Largo do Piauí - PI, 05 de novembro de 2021.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Jesuíno Sampaio no Município de Campo Largo do Piauí - PI, com fulcro no Art. 65, §1º, da Lei Federal Nº 8666/93.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CB ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ nº 24.353.557/0001-74, com sede na Rua Francisco Braz da Cruz, Santa Sofia nº 20, Mocambinho, Cep: 64.010-830, Teresina - PI, representada pelo Sr. Bruno Castelo Branco, CPF nº 054.026.483-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica adicionado o percentual de 49,286% ao valor do Contrato nº 002/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021, correspondente ao montante de R\$ 64.798,72 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

Com o acréscimo contratual acima especificado, o valor total do Contrato nº 002/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021, será de R\$ 196.273,41 (cento e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).

CLAUSULA TERCEIRA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Campo Largo do Piauí - PI, 05 de novembro de 2021.

Jairo Soares Leitão – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CB ENGENHARIA LTDA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FLS. Nº	461
PROC. Nº	02/2021
MOD.	TP02/2021
RUBRICA	

CPF: _____

CPF: _____